

	INSTRUÇÃO DE TRABALHO	IT-03.10-001
	Análise Preliminar de Risco - APR	DATA: 12/04/2021 REV.: 02 PÁG. 1/3

1. OBJETIVO

Identificar os riscos envolvidos em cada passo da tarefa, estabelecer salvaguardas que garantam a eliminação ou controle dos riscos identificados. Essa ferramenta deve ser utilizada para atividades incomuns, na inexistência de procedimento específico e antes do início de obras de engenharia.

2. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Este procedimento se aplica a todas as áreas da Bahiagás e seus contratados.

3. DEFINIÇÕES

- 3.1. APR - Análise Preliminar de Risco – é a identificação dos riscos para a segurança de um trabalho, atividade ou tarefa antes do início da execução e a adoção de medidas preventivas que evitem acidentes e incidentes, através da análise de cada etapa da execução.
- 3.2. Instrução Operacional (IO) - Documento que define tarefas referentes a trabalhos e atividades executadas para uma situação específica, que de um modo geral não se repete em outras condições.
- 3.3. Permissão de Trabalho (PT) - Documento padronizado, emitido por profissional devidamente credenciado e que define as condições obrigatórias para a realização segura de qualquer trabalho em área de responsabilidade da Bahiagás.
- 3.4. Perigo – Situação inadequada de uma atividade ou substância que expõe às pessoas, à propriedade, ao meio ambiente ou uma combinação de todos à condição de risco.
- 3.5. Risco – Situação onde há qualquer condição insegura de trabalho identificada pelo cenário, frequência de ocorrências e análise das consequências.
- 3.6. Dano – Ocorrência com lesão corporal, à propriedade ou agressão ao ambiente que ocorre quando não há controle sobre o risco.
- 3.7. Avaliação de Risco – Processo de estimativa do sistema com análise de magnitude dos riscos envolvidos, com avaliação se é tolerável ou aceitável.
- 3.8. Incidente – todo e qualquer evento não planejado, onde poderia ter ocorrido um dano ou lesão à força de trabalho, à comunidade, ao meio ambiente ou ao patrimônio.
- 3.9. Acidente – é todo e qualquer evento não planejado que resultou em dano ou lesão à força de trabalho, à comunidade, ao meio ambiente ou ao patrimônio.

Elaborado por:	Aprovado por:
APULCHRO DALTRO MOTTA FILHO	ANTONIO RAIMUNDO DE AZEVEDO DANTAS

	INSTRUÇÃO DE TRABALHO	IT-03.10-001
	Análise Preliminar de Risco - APR	DATA: 12/04/2021 REV.: 02 PÁG. 2/3

4. EQUIPAMENTOS/SOFTWARE/SISTEMAS

4.1. Não se aplica.

5. DESCRIÇÃO

- 5.1. A APR deverá ser realizada em todas as situações onde não se estabeleça uma rotina operacional ou não haja procedimento para esta atividade, seja esta atividade crítica ou não.
- 5.2. Deverá ser realizada uma APR para todos os novos contratos de construção e obras de engenharia.
- 5.3. Todo serviço que se repitam mais de três vezes no período de um ano, exceto as obras de engenharia, a área responsável deverá criar o procedimento para esta atividade, tomando como base as informações das APR realizadas.
- 5.4. A área responsável pelo serviço deve convocar as demais áreas envolvidas, informando o dia, local e hora onde será realizada a análise de risco, providenciar os recursos necessários e coordenador a APR.
- 5.5. Quando a realização da atividade envolver as instalações ou atividades de terceiros ou clientes, estes devem ser convocados para participação na elaboração da APR, esclarecendo dúvidas, apresentando sugestões e participando nas ações para controle e prevenção de acidentes.
- 5.6. Na a elaboração da APR, deve ser apresentado o maior número de informações pertinentes (tipos de serviços que serão realizados e sua descrição detalhada, Croquis, Memorial Descritivo, Diretriz, interferências, entre outros) para melhor fundamentar APR.
- 5.7. A GESEM deve exercer o papel de facilitador, sempre alertando para os aspectos técnicos referentes à segurança e meio ambiente.
- 5.8. A APR deve ser dividida em etapas de acordo com a sequência de realização dos serviços.
- 5.9. Em cada etapa, todos os participantes devem observar e fazer questionamentos quanto às possíveis ou potenciais riscos de acidentes ou incidentes, bem como as medidas a serem adotadas para neutralizá-los, de forma que a APR reúna os conhecimentos e as experiências de todos os envolvidos.

Elaborado por:	Aprovado por:
APULCHRO DALTRO MOTTA FILHO	ANTONIO RAIMUNDO DE AZEVEDO DANTAS

- 5.10. O registro deve ser feito no formulário padrão, conforme modelo do Anexo I e de acordo com as instruções do Anexo II.
- 5.11. O responsável pelo serviço deverá divulgar aos colaboradores o que foi discutido na APR para que tenham conhecimento dos riscos envolvidos e as medidas preventivas estabelecidas.
- 5.12. APR só será válida se houver a assinatura, em todas as folhas, dos participantes da sua elaboração e sua validade deverá constar no cabeçalho.
- 5.13. APR deverá ser revisada sempre que for identificado que não contempla medidas preventivas ou salvaguardas necessárias para a realização segura da atividade, quer por mudança no escopo da atividade, quer por inobservância de algum aspecto/risco.

6. RESPONSABILIDADES

Nº	ETAPA	RESPONSÁVEL
1	Não se aplica	

7. REFERÊNCIAS

- 7.1. PG-03.10-018 Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e saúde para contratos.
- 7.2. NR 01- Disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais.

8. ANEXOS

- 8.1. ANEXO I - FORMULÁRIO DE APR
- 8.2. ANEXO II - INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE APR

Elaborado por: APULCHRO DALTRO MOTTA FILHO	Aprovado por: ANTONIO RAIMUNDO DE AZEVEDO DANTAS
--	--